



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 89/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0013579/2024-92

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 89/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87729788

PA COPAM Nº: 2751/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO	CNPJ:	51.107.351/0001-37
EMPREENDIMENTO:	THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO	CNPJ:	51.107.351/0001-37
MUNICÍPIO(S):	CONCEIÇÃO DOS OUROS	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 25' 57,986" S	LONG/X: 45° 47' 19,923" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Capacidade Instalada = 480,0 kg/dia	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
TECNÓLOGO GESTÃO AMBIENTAL LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA		CRQ 02203047		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fabia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87727295** e o código CRC **9A00B629**.



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº
89/FEAM/URA SM - CAT/2024**

O empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO**, inscrito no CNPJ nº 51.107.351/0001-37, Nome de Fantasia **LM CUSTOMIZAÇÃO - ME**, microempresa, pretende atuar no ramo de lavanderia industrial, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Conceição dos Ouros - MG, conforme **FIGURA 01**.

Em 06 de dezembro de 2023, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2751/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação**, SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO, polígono em preto. Fonte: Google Earth

Conforme informado SLA e no **Relatório Ambiental Simplificado – RAS**, o empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** iniciou sua instalação em 03 de Maio de 2023, entretanto, o empreendimento NÃO será autuado, devido ao inicio da sua instalação sem a devida licença ambiental válida, baseado no **Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020**:

"Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:



I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”

Tal qual pelo **Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018:**

“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

...

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;”

Foi apresentado no processo *em tela* a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de 19/09/2023, atestando ser o empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** microempresa.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS”, como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, no qual o empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** loca um galpão comercial de 500,0 m².

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento é:

- ***“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”***, sendo objeto deste licenciamento uma Capacidade Instalada de 480,0 kg/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** Porte **Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 2**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a lavanderia não se localiza em área com critério locacional de enquadramento, ressalta-se que o mesmo situa-se em zona URBANA.

O empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** está se instalando em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No item 2.2.1 do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no código-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou



potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Também, segundo a IDE-SISEMA, o galpão do empreendimento encontra-se em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, constituída de: Bens tombados - acautelamento municipal, Saberes registrados, e Celebrações e formas de expressão registradas. Entretanto, a continuação da instalação e a operação da lavanderia não leva a risco direto ou indireto de impactar esses bens culturais imateriais. Além disso, o tipo de atividade que o empreendimento irá desenvolver, não causará danos no âmbito cultural. Portanto, a atividade a ser realizada não impactará as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural protegidas.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:**

"Art. 19 - Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2", listadas abaixo:

...

III – Da Listagem F:

...

f) código F-06-02-5 – Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos. (Alínea acrescida pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)"

Portanto, o presente processo administrativo do empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** está sendo tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Verificou-se a viabilidade da instalação e operação da lavanderia sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Conforme o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, o empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** possui 0,07 ha de área total/útil, 0,05 ha de área construída, e pretende contratar um total de 10 (dez) funcionários, sendo que um atuará no setor administrativo; operando em 02 (dois) turnos, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

Para o seu funcionamento pleno, a lavandeira utilizará água proveniente da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, com finalidade de consumo humano. Já para o consumo industrial será utilizada captação em um poço tubular profundo, regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1805670/2023, válida até 05/10/2033.



Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** e devidamente mapeados no **RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, de resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

A lavanderia gerará efluentes líquidos industriais provenientes dos sistemas de lavagem, desengomagem e tingimento de tecidos, numa vazão estimada de 72,0 m³/dia, os quais serão encaminhados para tratamento já instalado, por batelada, em sistema de capacidade de 10,0 m³/h composto por: canaleta de alvenaria, gradeamento, tanque pulmão, elevatória (tanque reservatório e bomba de 15 cv), tanque de equalização, coagulação, floculação e decantação (03 reatores), leito de secagem. O projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais foi desenvolvido sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Stanley Roan Marques, CREA MG 223690/D. Os efluentes tratados serão destinados para rede pública.

O empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO** gerará efluentes líquidos sanitários numa vazão estimada de 0,70 m³/dia, os quais serão destinados para Biodigestor TECNIPAR AMBIENTAL e leito de secagem já instalados. O lançamento dos efluentes tratados será realizado na rede pública.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas do tanque de equalização, decantador e do reator anaeróbio, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Estima-se a geração de 0,0005 m³/dia de purga proveniente do compressor de ar do empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO**, a qual será encaminhada para bacia de contenção e posteriormente, quando obtiverem lote viável, destinada para a **PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA**, segundo resposta à solicitação de informações complementares.

A lavanderia possui **CALDEIRA HEATMASTER - FAB.2004** movida à lenha provida de potência nominal instalada de 600,0 kgv/h, com Lavador de Gases como sistema de controle de emissões atmosféricas.

Foi apresentado, pelo representante do empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO**, o Certificado de Registro nº 68649/2023 junto à SEMAD conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30 de setembro de 2024.

A lavanderia gerará cerca de 272,0 kg por mês de resíduos sólidos e oleosos. A destinação final dos resíduos sólidos que serão gerados se apresenta ajustada às exigências normativas, conforme listado no RAS.

Foi apresentado, nos *autos* do processo administrativo do empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO**, Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Conceição dos Ouros de 04/12/2023.

A lavanderia possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB Nº PRJ20230244951, válido até 12 de outubro de 2028.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pelo empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO**.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento NÃO possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO**, inscrito no CNPJ nº 51.107.351/0001-37, Nome de Fantasia **LM CUSTOMIZAÇÃO - ME**, microempresa, na Zona Urbana do município de Conceição dos Ouros - MG, para a atividade de **“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento THAIS REGINA MOREIRA CARVALHO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros *	Frequência [2]
Chaminé da Caldeira	Material Particulado - MP e CO	Anual

* Parâmetro de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[2] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados



apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[3]
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Arsênio Total, Cádmio Total, Chumbo Total, Cianeto Livre, Cobre Dissolvido, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Estanho Total, Fenóis Totais, Ferro Dissolvido, Níquel Total, Sulfetos, Zinco Total, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral

^[3] **Relatórios:** Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.